



Mensagem nº 008/2023

Cordeirópolis, 27 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual "*Dispõe e autoriza o Poder Executivo Municipal a permitar a Área 01 com 5.688,69 m², a Área 02 com 1.561,37 m² e a Área 03 com 327,06 m², totalizando área de 7.577,12 m² (sete mil, quinhentos e setenta e sete vírgula doze metros quadrados), a ser "destacada" da Matrícula 3.887 do RI de Cordeirópolis com o Lote de terreno, formado pelos lotes nºs 01, 02, 03 e 04 da Matrícula nº 5.801 do RI de Cordeirópolis do Desmembramento Industrial e Comercial da Área “2 B” do Loteamento Industrial Pedro Boldrini, para sistema viário, com resarcimento da diferença à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providencias.*"

continua



A Lei nº 2.831, de 25 de setembro de 2012, que "dispõe sobre recebimento de área para sistema viário e autoriza o Poder Executivo a permutar esta área com parte da infraestrutura da mesma, conforme específica e dá outras providências." e a Ata de Reunião entre a MÁRCIA x Municipalidade de 05/07/2019, foram os documentos básicos que nos balizaram a elaborar o presente projeto de lei. Principalmente a ata que possui um histórico bem detalhado e representa fielmente o interesse entre as partes: Município e Márcia Weber Soeiro e outro. Também, a Lei nº 3.257/2021 precisa ser revogada face a Nota de Exigência do Registro de imóveis e com a nova lei ora encaminhada, a Lei nº 3.257/2021 perde sua finalidade.

Foi encaminhada ao Cartório de Notas para escritura e depois ao Registro de Cordeirópolis para matrícula a **Lei nº 3.257/2021** que trata de permuta entre a **Márcia Weber Soeiro e Outro e o Município de Cordeirópolis**. A escritura na lei citada foi feita e agora no Registro recebemos a seguinte **Nota de Exigência** da Oficial CARLA RENATA GARDENAL MÔNACO:

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

CNPJ: 11.326.638/0001-33

Rua 7 de Setembro nº 143 - Cordeirópolis-SP - 13490-000

Telefone: (19) 3546-1977 - Expediente das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h

Carla Renata Gardenal Mônaco
Oficial

NOTA DE EXIGÊNCIA

Protocolo.....: 17.714 - Datado de: 01/11/2022

Folha (1/2)

Documento....: Escritura Pública

Adquirente....: MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS

Transmitente.:

Trata-se de escritura de permuta lavrada em 21 de outubro de 2022, livro 166, páginas 252/262, pelo Tabelião de Notas de Cordeirópolis-SP, referente a áreas destacadas do imóvel matriculado sob nº 3887 e ao imóvel matriculado sob nº 5.801.

continua



Ainda às Folha 1/2 da Nota de Exigência temos a afirmativa do Registro que não há nenhuma desapropriação na lei, conforme segue.

"....."

No artigo 2º, consta que duas áreas, de 327,06 metros quadrados e de 1561,37 metros quadrados, serão permutadas, constando a avaliação da área total de 7.577,12 metros quadrados. Ainda, consta na descrição (que somente será conferida com a apresentação da planta solicitada), confrontando do ponto 11 ao 8 "com a área a ser desapropriada" (não há nenhuma desapropriação na lei).

"....."

Com razão a Sra. Carla do Registro. Na Lei nº 3.257/2021 temos a menção do termo "PERMUTA" em 9 vezes da lei e "2" vezes o termo "DESAPROPRIADA", portanto, com lapso de direito na lei que deverá ser somente "**PERMUTA**" e nunca "**desapropriada**". No formato dessa Lei nº 3.257/2021 fizemos com preciosismo técnico a sua descrição e composição, precisando agora ser mais claro e refeito conforme novo projeto de lei anexo, conforme orientação do Registro e consequentemente a Lei nº 3.257/2021 deverá ser revogada dando lugar à nova lei.

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para regular as condições de acesso da Rodovia Washington Luís (SP 310), no Km 157 + 997 m, pela Avenida VCL6G-3, nos termos dos Processos nºs 2.579/2019, com implantação de rotatória no diâmetro de 30 metros, onde do lado esquerdo de quem entra pela rodovia temos a gleba de terras Matrícula nº 3.887 (28.593,43 m² de Márcia Weber Soeiro e outro), do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e do lado direito temos o Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina da Ville Roma Empreendimentos Ltda., devidamente implantado e com aprovação deste parcelamento pelo Decreto nº 5.764, de 17 de julho de 2018 e Matrícula nº 3.672 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis.

continua



Trata-se de Projeto de Lei com permuta de áreas de terras para o sistema viário onde a rotatória anterior de diâmetro de 20 m foi passado para **diâmetro de 30 m**, em troca de infraestrutura descrita (guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de abastecimento de água potável e rede de esgoto sanitário) com frente para o sistema viário das Matrículas **3.887 (remanescente com 21.016,31 m²)** e Matrícula nº **2.905 (com 21.000,42 m²)**, ambas do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis e pertencentes a **Márcia Weber Soeiro** e Outro. Com esse diâmetro de 30 m temos melhores condições de tráfego para os veículos de porte maior ao transitarem por aquele setor.

Também no mesmo Projeto de Lei com permuta onde o Município de Cordeirópolis oferece o Lote de terreno, formado pelos lotes nºs 01, 02, 03 e 04 mais as obras de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de abastecimento de água potável e rede de esgoto sanitário, com frente para as glebas no setor dos imóveis da Márcia Weber Soeiro e Outro, sendo avaliado o Lote de terreno, formado pelos lotes nºs 01, 02, 03 e 04 em **R\$ 685.349,50** e a infraestrutura avaliada em **R\$ 780.942,00**, totalizando **R\$ 1.466.291,50** (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos), conforme Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da municipalidade, relativo a planilha de avaliação da infraestrutura pelo corpo técnico da municipalidade.

Da mesma forma este Projeto de Lei com permuta onde a Márcia Weber Soeiro e Outro oferecem ao Município áreas de terras caracterizadas pelas áreas: **Área 01** com **5.688,69 m²**, a **Área 02** com **1.561,37 m²** e a **Área 03** com **327,06 m²**, encerrando área total de **7.577,12 m²**, denominadas de "**Sistema Viário**", parte da Matrícula nº **3.887 RIACor**, no valor de **R\$ 1.301.513,13** (um

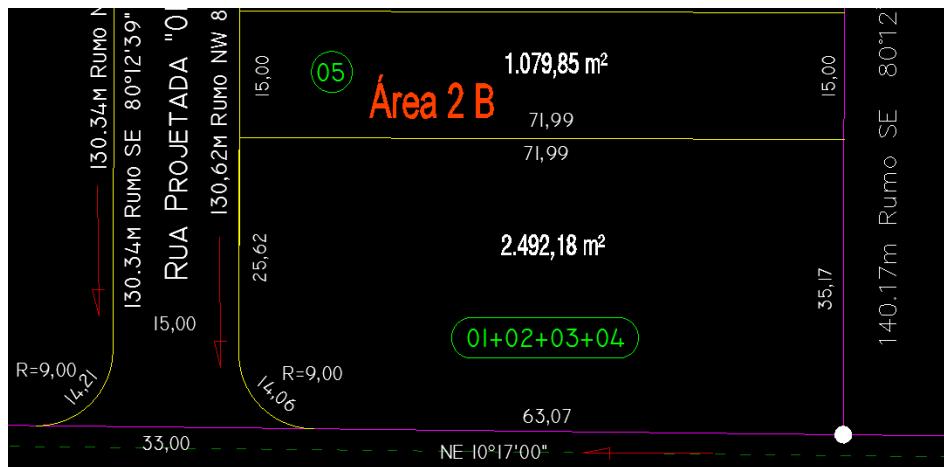
continua



milhão, trezentos e um mil, quinhentos e treze reais e treze centavos), devidamente avaliadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da municipalidade.

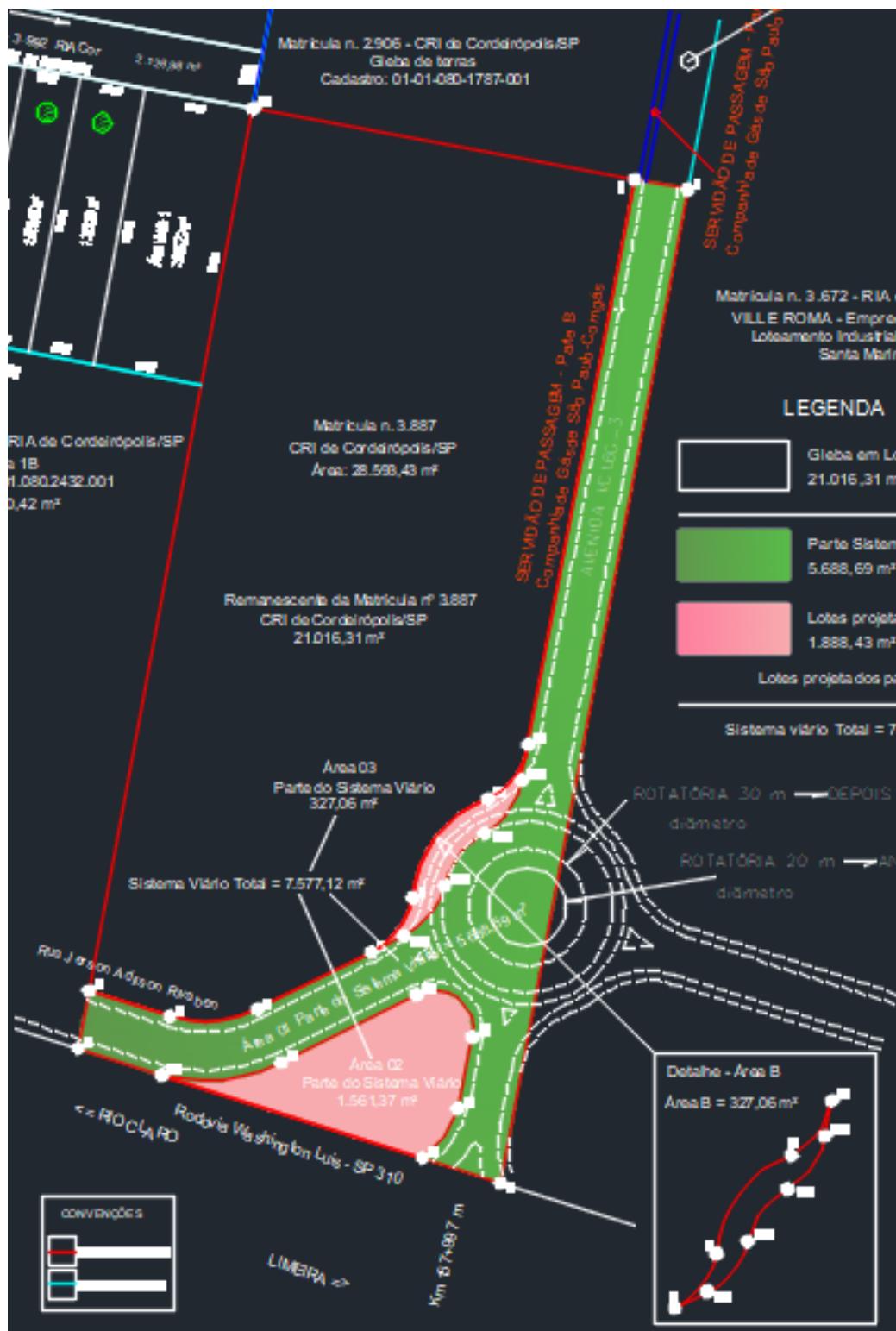
O valor oferecido pela Prefeitura de R\$ 1.466.291,50 menos o valor recebido de **Márcia Weber Soeiro e Outro** de R\$ 1.301.513,13 resulta em **R\$ 164.778,37** a favor do Município, onde a **Márcia Weber Soeiro e Outro** resarcem o Município de Cordeirópolis, em 18 (dezoito) parcelas mensais no valor de **R\$ 9.154,35** (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), vencendo a primeira até 45 dias após a respectiva escritura e assim sucessivamente, para dessa forma concretizar esta permuta, ficando o saldo com **CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA “PRO SOLVENDO”** até a quitação.

A seguir destaque para Lote de terreno, formado pelos lotes nºs 01, 02, 03 e 04 Desmembramento Industrial e Comercial Área 2 B, do Loteamento Industrial Pedro Boldrini, bem como outros desenhos pertinentes:

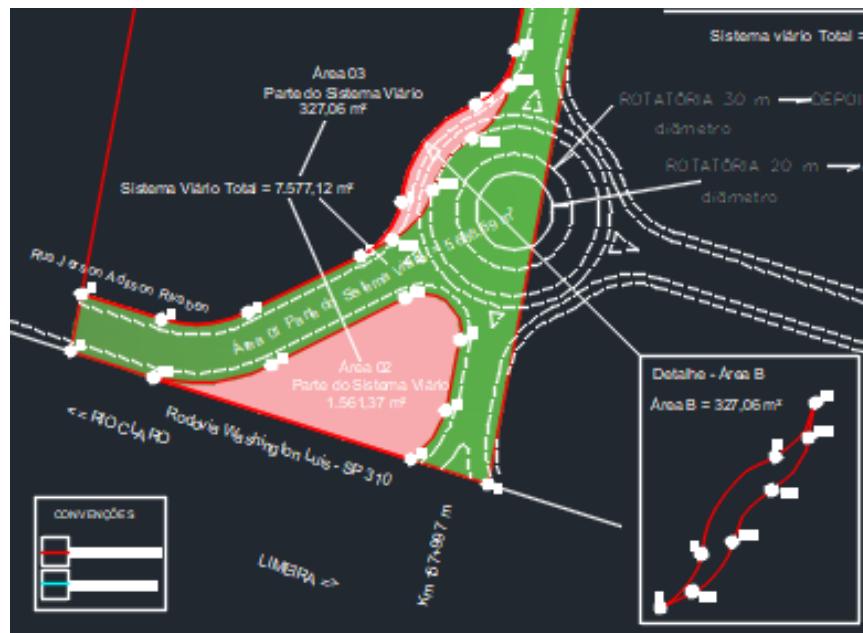


Avenida Antonio Gardezani esquina com Rua Projetada "01"

continua



Folha Única indicando as áreas e a Rotatória de 30 m no Km 157 + 997 m.



Remanescente MÁRCIA WEBER SOEIRO e outro = 21.016,31 m².
Sistema Viário = 7.577,12 m² com Área 01 = 5.688,69 m², Área 02 = 1.561,37 m²
e Área 03 = 327,06 m², Folha 02/03 ou Folha Única.





Folha 03/03 da Planta de Infraestrutura com Guias/Sarjetas, Água Potável, Esgoto Sanitário na quantidade de 582 m e Pavimento Asfáltico com 2.798 m².

Anexos a este, seguem os documentos elencados que elucidam o presente:

1. **Nota de Exigência** - Protocolo 17.714 do Registro de Imóveis cujo documento está viabilizando a revogação da Lei nº 3.257/2021;
2. **Ata reunião MÁRCIA X Municipalidade**, de 05/07/2019, com 3 folhas;
3. **Lei nº 3.257**, de 05 de novembro de 2021, que "Dispõe sobre recebimento de área da Matrícula nº 3.887 RIACor para sistema viário e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar esta área com parte da infraestrutura nas Matrículas nº 3.887 e nº 2.905 ambas do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, bem como parte dessa área com permuta dos lote unificados nºs 01, 02, 03 e 04 da Matrícula nº 5.801 RIA de Cordeirópolis do Desmembramento Industrial e Comercial da Área "2 B" do Loteamento Industrial Pedro Boldrini, com resarcimento à Prefeitura, conforme especifica e dá outras providencias", a ser revogada neste projeto de lei;
4. **Memoriais Descritivos** das áreas a seguir descritas: Área 01 parte do Sistema Viário com 5.688,69 m²; Área 02 parte do Sistema Viário com **1.561,37 m²**; Área 03 parte do Sistema Viário com **327,06 m²**; somatória das 3 Áreas com **7.577,12 m²**; Área Total com **28.593,43 m²**; e Remanescente com **21.016,31 m²**;
5. **Plantas Topográficas Planimétricas** - Folhas 01/03, 02/03 e 03/03 além da Folha Única – todas de maio/2020;

continua



6. **Portaria nº 11.700/2020** da atual Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da Municipalidade;
7. **Laudo de Avaliação** do Lote de terreno, formado pelos lotes nºs 01, 02, 03 e 04, com 2.492,18 m² da Matrícula 5.801 do RIACor e do Desmembramento Industrial e Comercial "Área 2 B" do Loteamento Industrial Pedro Boldrini, no valor R\$ 685.349,50 pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade - Portaria nº 11.700/2020, de 08/12/2022;
8. **Laudo de Avaliação** de área de gleba sem infraestrutura ao lado do Loteamento Industrial Pedro Boldrini, pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade - Portaria nº 11.700/2020, de 08/12/2022;
9. **Laudo de Avaliação** de área de terras como lote vizinho ao Pedro Boldrini;
10. **Valores unitários** de obras de infraestrutura que especifica - Guias e sarjetas, Pavimentação asfáltica, Esgoto sanitário e Água potável, pelo Engº Civil Benedito Aparecido Bordini, em 08/12/2022;
11. **Matrícula nº 3.887** do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 28.593,43 m², que consta pertencer a **Márcia Weber Soeiro e Carlos Henrique Soeiro**;
12. **Matrícula nº 2.905** do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 21.000,42 m², que consta pertencer a **Márcia Weber Soeiro e Carlos Henrique Soeiro**;
13. **ART nº 28027230191627848** do Engenheiro Civil **BENEDITO APARECIDO BORDINI** – CREASP 0600571198;
14. **Matrícula 5.801** do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis – Lote de terreno, formado pelos lotes nºs 01, 02, 03 e 04 Desmembramento Industrial e Comercial Área "2 B", do Loteamento Industrial Pedro Boldrini, do Município a serem permutados;



15. **Decreto nº 5.764/2018** - aprova Loteamento Industrial e Com. Sta. Marina; e,
16. **Matrícula 3.672 RIACor** - R02 Loteamento Industrial e Com. Sta. Marina.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação da nova lei e revogação da anterior (Lei nº 3.257/2021).

Colocamos à disposição da Casa Legislativa o Engº Civil **Benedito Aparecido Bordini** - Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento para dirimir quaisquer dúvidas, se houverem.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei por si só, é auto-explicativo, visto inclusive que já aprovado por esta casa em 2021. Agora trata de adequar à Nota de Exigência do Cartório de Registro de Imóveis de Cordeirópolis.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

continua



Considerando, finalmente, que, para regular as condições de acesso da Rodovia Washington Luís (SP 310), no Km 157 + 997 m, pela Avenida VCL6G-3, com implantação de rotatória no diâmetro de 30 metros, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelêcia** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmº Sr.

Vereador JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP



Projeto de Lei nº /2023

Dispõe e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar a Área 01 com 5.688,69 m², a Área 02 com 1.561,37 m² e a Área 03 com 327,06 m², totalizando área de 7.577,12 m² (sete mil, quinhentos e setenta e sete vírgula doze metros quadrados), a ser "destacada" da Matrícula 3.887 do RI de Cordeirópolis com o Lote de terreno, formado pelos lotes nºs 01, 02, 03 e 04 da Matrícula nº 5.801 do RI de Cordeirópolis do Desmembramento Industrial e Comercial da Área "2 B" do Loteamento Industrial Pedro Boldrini, para sistema viário, com resarcimento da diferença à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Veredores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a receber 3 áreas de terras para sistema viário, **"destacada"** da Matrícula 3.887 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, possuindo área total de **28.593,43 m²** (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e três vírgula quarenta e três metros quadrados), que consta pertencer a **Márcia Weber Soeiro**, RG nº 17.250.381 SSP/SP e CPF nº 155.815.208-36 casada em comunhão de bens com **Carlos Henrique Soeiro**, RG nº 6.513.884 SSP/SP e CPF nº 084.055.108-85, destacando-se daí a **Área 01** com **5.688,69 m²**, a **Área 02** com **1.561,37 m²** e a **Área 03** com **327,06 m²**, encerrando

continua



Projeto de Lei nº

continuação

fls. 02

área de **7.577,12 m²** (sete mil, quinhentos e setenta e sete vírgula doze metros quadrados), denominada de "**Sistema Viário**", situada entre a Avenida VCL6G-3 esquina com a continuidade da Rua Jerson Adilson Rivaben (paralela à Rodovia Washington Luís - SP 310), imóvel urbano situado no Município de Cordeirópolis-SP, nos termos de Planta Topográfica Planimétrica, Folha 02/03, do Processo P.M. nº 2.579, de 20 de agosto de 2019, nos termos a seguir:

§ 1º – ÁREA TOTAL – MATRÍCULA Nº 3.887 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS: "Inicia-se no vértice 01, na faixa de domínio do DER, no alinhamento da Rodovia Washington Luís SP-310 (cota de 25,00m do eixo da pista no Km-157+989m, sentido capital – interior) no encontro da divisa com a Fazenda Santa Marina de propriedade da USJ Açúcar e Álcool S/A (M-17.773), daí segue pelo alinhamento da faixa de domínio da referida rodovia estadual (SP-310) até o vértice 02 no azimute de 309°51'45", na extensão de 113,760m; do vértice 02 segue até o vértice 02^a no azimute de 32°44'55" na extensão de 245,585m, confrontando com propriedade do Município de Cordeirópolis (M-18.775), do vértice 02^a segue até o vértice 06^a no azimute de 122°44'55" na extensão de 113,470m, confrontando com a Área Desmembrada; do vértice 06^a segue até o vértice 01 no azimute de 212°52'42" na extensão de 259,67m, confrontando com a Fazenda Santa Marina de propriedade da USJ Açúcar e Álcool S/A (M-17.773); fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **28.593,43 metros quadrados** e um perímetro de 732,485m." – Servidão de Passagem – Parte B, em favor da Companhia de Gás de São Paulo (Comgás): 559,42 metros quadrados. "Inicia -se no marco M1 no Km-158 da Rodovia Washington Luís (SP-310), segue até o marco M2 no azimute de 02°21'30" na extensão de 1,90m; segue até o marco M3 no azimute de 89°19'10", na extensão de 9,70m; segue até o marco M4 no azimute de 82°04'18", na extensão de 48,45m; segue até o marco M5 no azimute de 84°11'40", na extensão de 38,90m; segue até o marco M6A no azimute de 82°42'22", na extensão de 161,00m; segue até o marco M17A no azimute de

continua



Projeto de Lei nº

continuação

fls. 03

170°45'52", na extensão de 1,98; segue até o marco M18 no azimute de 262°26'43", na extensão de 160,69m; segue até o marco M19 no azimute de 264°11'40", na extensão de 39,00m; segue até o marco M20 no azimute de 261°58'20", na extensão de 48,20m; segue até o marco M1, no azimute de 269°19'10", na extensão de 10,50m; fechando assim o polígono acima descrito, encerrando uma área de 559,48 metros quadrados.

§ 2º – ÁREA 01: "O imóvel inicia junto ao ponto 1, descrito em planta anexa, do ponto 1 segue até o ponto 2 no azimute 100°33'06", em uma distância de 13,78 m, confrontando com o imóvel matriculado sob n. 2.906 (Gleba de terras, localizada no Bairro Santa Marina, cadastro municipal n. 01-01-080-1787-001), do ponto 2 segue até o ponto 3 no azimute 190°40'53", em uma distância de 259,67 m, confrontando com o imóvel Matriculado sob n. 3.672 - CRI de Cordeirópolis/SP (Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, VILLE ROMA - Empreendimentos Ltda.), do ponto 3 segue até o ponto 13 no azimute 287°39'56", em uma distância de 21,00 m, confrontando com a Rodovia Washington Luis - SP 310,do ponto 13 segue até o ponto 18 em desenvolvimento de curva circular com 15,83 m, formado por arco de raio 27,50 m e ângulo central 32°59'12" ou pela corda do arco no azimute de 35°48'10", na extensão de 15,62 m,do ponto 18 segue até o ponto 17 no azimute 11°37'43", em uma distância de 18,83 m,do ponto 17segue até o ponto 16 em desenvolvimento de curva circular com 22,44 m, formado por arco de raio 10,10 m e ângulo central 127°21'01" ou pela corda do arco no azimute 307°00'23", em uma distância de 18,10 m,do ponto 16segue até o ponto 15 no azimute 243°19'53", em uma distância de 38,83 m,do ponto 15segue até o ponto 14 em desenvolvimento de curva circular com 31,53 m, formado por arco de raio 45,00 m e ângulo central 40°08'56" ou pela corda do arco no azimute 263°57'54", em uma distância de 30,89 m, confrontando do ponto 13 ao ponto 14 com a Área A, do ponto 14segue até o ponto 4 no azimute 287°39'56", em uma distância de 22,50 m, confrontando com a Rodovia Washington Luis - SP 310, do ponto 4 segue até o ponto 5 no azimute

continua



Projeto de Lei nº

continuação

fls. 04

10°33'06", em uma distância de 15,12 m, confrontando com a Rua Jerson Adilson Rivaben, do ponto 5 segue até o ponto 6 no azimute 107°39'56", em uma distância de 21,76 m, do ponto 6 segue até o ponto 7 em desenvolvimento de curva circular com 23,21 m, formado por arco de raio 30,00 m e ângulo central 44°19'27" ou pela corda do arco no azimute 85°29'05", em uma distância de 22,63 m, do ponto 7 segue até o ponto 8 no azimute 63°19'21", em uma distância de 32,77 m, confrontando do ponto 5 ao ponto 8 com a área remanescente da matrícula n. 3.887, do ponto 8 segue até o ponto 11D no azimute de 63°19'21", em uma distância de 9,35 m, do ponto 11D segue até o ponto 11C em desenvolvimento de curva circular com 17,05 m, formado por arco de raio 20,00 m e ângulo central 48°50'49" ou pela corda do arco no azimute 38°53'59", em uma distância de 16,54 m, do ponto 11C segue até o ponto 11B em desenvolvimento de curva circular com 17,39 m, formado por arco de raio 22,00 m e ângulo central 45°17'53" ou pela corda do arco no azimute 37°07'31", em uma distância de 16,94 m, do ponto 11B segue até o ponto 11A em desenvolvimento de curva circular com 17,14 m, formado por arco de raio 20,00 m e ângulo central 49°05'54" ou pela corda do arco no azimute 35°13'31", em uma distância de 16,62 m, do ponto 11A segue até o ponto 11 no azimute 10°40'33", em uma distância de 9,29 m, confrontando do ponto 11D ao ponto 11 com a Área B, finalmente do ponto 11, segue até o ponto 1, início da descrição, no azimute de 10°40'33", na extensão de 147,70 m, confrontando com a área remanescente da matrícula n. 3.887, fechando assim uma área de **5.688,69 m²** e um perímetro de 755,19 m." – Servidão de Passagem – Parte B, em favor da Companhia de Gás de São Paulo (Comgás): 559,42 metros quadrados. "Inicia -se no marco M1 no Km-158 da Rodovia Washington Luís (SP-310), segue até o marco M2 no azimute de 02°21'30" na extensão de 1,90m; segue até o marco M3 no azimute de 89°19'10", na extensão de 9,70m; segue até o marco M4 no azimute de 82°04'18", na extensão de 48,45m; segue até o marco M5 no azimute de 84°11'40", na extensão de 38,90m; segue até o marco M6A no azimute de 82°42'22", na extensão de 161,00m; segue até o marco M17A no azimute de 170°45'52", na extensão de 1,98; segue até o

continua



Projeto de Lei nº

continuação

fls. 05

marco M18 no azimute de 262°26'43", na extensão de 160,69m; segue até o marco M19 no azimute de 264°11'40", na extensão de 39,00m; segue até o marco M20 no azimute de 261°58'20", na extensão de 48,20m; segue até o marco M1, no azimute de 269°19'10", na extensão de 10,50m; fechando assim o polígono acima descrito, encerrando uma área de 559,48 metros quadrados.

§ 3º – ÁREA 02: "O imóvel inicia junto ao ponto 13, descrito em planta anexa, do ponto 13 segue até o ponto 14 no azimute 287°39'56", em uma distância de 70,26 m, confrontando com a Rodovia Washington Luis - SP 310, do ponto 14 segue até o ponto 15 em desenvolvimento de curva circular com 31,53 m, formado por arco de raio 45,00 m e ângulo central 40°08'56" ou pela corda do arco no azimute 83°57'54", em uma distância de 30,89 m, do ponto 15 segue até o ponto 16 no azimute 63°19'53", em uma distância de 38,83 m, do ponto 16 segue até o ponto 17 em desenvolvimento de curva circular com 22,44 m, formado por arco de raio 10,10 m e ângulo central 127°21'01" ou pela corda do arco no azimute 127°00'23", em uma distância de 18,10 m, do ponto 17 segue até o ponto 18 no azimute 191°37'43", em uma distância de 18,83 m, finalmente do ponto 18 segue até o ponto 13, início da descrição, em desenvolvimento de curva circular com 15,83 m, formado por arco de raio 27,50 m e ângulo central 32°59'12" ou pela corda do arco no azimute de 215°48'10", na extensão de 15,62 m, confrontando do ponto 14 ao ponto 13 com a área a ser permutada, fechando assim uma área de **1.561,37 m²** e um perímetro de 197,72 m."

§ 4º – ÁREA 03: "O imóvel inicia junto ao ponto 8, descrito em planta anexa, do ponto 8 segue até o ponto 9 em desenvolvimento de curva circular com 18,18 m, formado por arco de raio 20,00 m e ângulo central 52°05'22" ou pela corda do arco no azimute 37°16'39", em uma distância de 17,56 m, do ponto 9 segue até o ponto 10 em desenvolvimento de curva circular com 33,57 m, formado por arco de raio 29,50 m e ângulo central 65°12'04" ou pela corda do arco no azimute 37°16'49", em

continua



Projeto de Lei nº

continuação

fls. 06

uma distância de 31,79 m, do ponto 10 segue até o ponto 11 em desenvolvimento de curva circular com 18,05 m, formado por arco de raio 20,00 m e ângulo central 51°41'40" ou pela corda do arco no azimute 36°31'26", em uma distância de 17,44 m, confrontando do ponto 8 ao ponto 11 com a área remanescente da matrícula n. 3.887, do ponto 11 segue até o ponto 11A no azimute 190°40'33", em uma distância de 9,29 m, do ponto 11A segue até o ponto 11B em desenvolvimento de curva circular com 17,14 m, formado por arco de raio 20,00 m e ângulo central 49°05'54" ou pela corda do arco no azimute 215°13'31", em uma distância de 16,62 m, do ponto 11B segue até o ponto 11C em desenvolvimento de curva circular com 17,39 m, formado por arco de raio 22,00 m e ângulo central 45°17'53" ou pela corda do arco no azimute 217°07'31", em uma distância de 16,94 m, do ponto 11C segue até o ponto 11D em desenvolvimento de curva circular com 17,05 m, formado por arco de raio 20,00 m e ângulo central 48°50'49" ou pela corda do arco no azimute 218°53'59", em uma distância de 16,54 m, finalmente do ponto 11D segue até o ponto 8, início da descrição, no azimute de 243°19'21", em uma distância de 9,35 m, confrontando do ponto 11 ao ponto 8 com a Área a ser permutada, fechando assim uma área de **327,06 m²** e um perímetro de 140,02 m."

§ 5º – ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA Nº 3.887 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS: "O imóvel inicia junto ao ponto 12, descrito em planta anexa, do ponto 12 segue até o ponto 1 no azimute 100°33'06", em uma distância de 99,69 m, confrontando com o imóvel matriculado sob n. 2.906 (Gleba de terras, localizada no Bairro Santa Marina, cadastro municipal n. 01-01-080-1787-001), do ponto 1 segue até o ponto 11 no azimute 190°40'33", em uma distância de 147,70 m, do ponto 11 segue até o ponto 10 em desenvolvimento de curva circular com 18,05 m, formado por arco de raio 20,00 m e ângulo central 51°41'43" ou pela corda do arco no azimute 216°31'25", em uma distância de 17,44 m, do ponto 10 segue até o ponto 9 em desenvolvimento de curva circular com 33,57 m, formado por arco de raio 29,50 m e ângulo central 65°12'04" ou pela corda

continua



Projeto de Lei nº

continuação

fls. 07

do arco no azimute $217^{\circ}16'49''$, em uma distância de 31,79 m, do ponto 9 segue até o ponto 8 em desenvolvimento de curva circular com 18,18 m, formado por arco de raio 20,00 m e ângulo central $52^{\circ}05'24''$ ou pela corda do arco no azimute $217^{\circ}16'40''$, em uma distância de 17,56 m, do ponto 8 segue até o ponto 7 no azimute $243^{\circ}19'21''$, em uma distância de 32,77 m, do ponto 7 segue até o ponto 6 em desenvolvimento de curva circular com 23,21 m, formado por arco de raio 30,00 m e ângulo central $44^{\circ}19'28''$ ou pela corda do arco no azimute $265^{\circ}29'04''$, em uma distância de 22,63 m, do ponto 6 segue até o ponto 5 no azimute $287^{\circ}39'56''$, em uma distância de 21,76 m, confrontando do ponto 1 ao ponto 5 com a área a ser permutada, finalmente do ponto 5 segue até o ponto 12, início da descrição, no azimute de $10^{\circ}33'06''$, na extensão de 230,46 m, confrontando com os imóveis matriculados sob ns. 28.838 - 1º CRI de Limeira/SP (Área 1B, Cadastro: 01.01.080.2432.001) e 28.839 - 1º CRI de Limeira/SP (Área 2B, Cadastro: 01.01.080.2711.001), fechando assim uma área de **21.016,31 m²** e um perímetro de 625,40 m.”

§ 6º – O valor das 3 (três) áreas de terras dos parágrafos 2º ao 4º do Artigo 1º é de **R\$ 1.301.513,13** (um milhão, trezentos e um mil, quinhentos e treze reais e treze centavos), conforme planilha do Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da municipalidade, do Processo P.M. nº 2.579, de 20 de agosto de 2019, nas quantidades levantadas pela Planta Topográfica Planimétrica, Folha 02/03, do mesmo Processo, são as seguintes:

Descrição	Unidade	Quant.	Unitário	Total
MÁRCIA WEBER SOEIRO E SEU MARIDO				
Área 1	m ²	5.688,69	R\$ 137,50	R\$ 782.194,88
Área 2	m ²	1.561,37	R\$ 275,00	R\$ 429.376,75
Área 3	m ²	327,06	R\$ 275,00	R\$ 89.941,50
			GERAL	R\$ 1.301.513,13

continua



Projeto de Lei nº

continuação

fls. 08

§ 7º – Os estudos foram feitos mediante levantamento do Engenheiro Civil **BENEDITO APARECIDO BORDINI** – CREASP 0600571198 e ART nº 28027230191627848 – responsável técnico, Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento desta municipalidade, nos termos de Planta Topográfica Planimétrica, Folha 02/03, do Processo P.M. nº 2.579, de 20 de agosto de 2019.

Art. 2º – Fica o Município de Cordeirópolis a permutar as 3 (três) áreas (01+02+03) do Artigo 1º com o Lote de terreno, formado pelos lotes nºs 01, 02, 03 e 04, todos do desmembramento da Área 2B, em Cordeirópolis-SP, com **2.492,18 m²**, da Matrícula nº 5.801 RI de Cordeirópolis.

Parágrafo Único – O Lote de terreno, formado pelos lotes nºs 01, 02, 03 e 04, todos do desmembramento da Área 2B, em Cordeirópolis-SP, com **2.492,18 m²**, da Matrícula nº 5.801 RIA de Cordeirópolis, foi avaliado em **R\$ 1.466.291,50** (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da municipalidade, do Processo P.M. nº 2.579, de 20 de agosto de 2019, nos termos a seguir:

Descrição	Unidade	Quant.	Total
Lote de terreno, pelos lotes nºs 01, 02, 03 e 04 Desmembramento Área 2B – Matricula nº 5.801 do RI de Cordeirópolis	m ²	2.492,18	R\$ 1.466.291,50

Art. 3º – A permuta entre a Marcia Weber Soeiro e Outro e o Município de Cordeirópolis, se dará da forma seguinte:

continua



Projeto de Lei nº

continuação

fls. 09

I. Nos termos do Art. 1º desta Lei, Márcia Weber Soeiro e Outro oferecem ao Município de Cordeirópolis livres e desembaraçados de quais ônus a **Área 01** com **5.688,69 m²**, a **Área 02** com **1.561,37 m²** e a **Área 03** com **327,06 m²**, encerrando área total de **7.577,12 m²**, parte da Matrícula nº **3.887 RI de Cordeirópolis**, no valor de **R\$ 1.301.513,13** (um milhão, trezentos e um mil, quinhentos e treze reais e treze centavos), devidamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos da municipalidade.

II. Nos termos do Art. 2º desta Lei, o Município de Cordeirópolis oferece a Márcia Weber Soeiro e Outro o Lote de terreno, formado pelos lotes nºs 01, 02, 03 e 04, com **2.492,18 m²**, da Matrícula nº 5.801 do RI de Cordeirópolis, do Desmembramento Industrial e Comercial da Área “2 B” do Loteamento Industrial Pedro Boldrin, no valor de **R\$ 1.466.291,50** (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

§ 1º – A diferença entre o valor do inciso II. do Art. 3º e o inciso I. do Art. 3º, ambos desta Lei, resulta em **R\$164.778,37** (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), a favor do Município de Cordeirópolis, onde a **Márcia Weber Soeiro** e Outro resarcem o Município de Cordeirópolis, em 18 (dezoito) parcelas mensais no valor de **R\$ 9.154,35** (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), vencendo a primeira até 45 dias após a respectiva escritura e assim sucessivamente, ficando o saldo com **CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA “PRO SOLVENDO”** até a quitação.

Art. 4º – Assim que o Município receber as 3 áreas descrita no art. 1º como Área 01, Área 02 e Área 03, as mesmas serão incorporadas à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se áreas para o sistema viário do setor, parte das vias projetadas **VCL6G-3** e parte da continuidade da Rua Jerson Adilson Rivaben, nos termos do Anexo VI do Plano Diretor – Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana – Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações.

continua



Projeto de Lei nº

continuação

fls. 10

Art. 5º – As despesas para execução desta lei estão previstas em orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Todas as custas administrativas para aprovação de projeto do sistema viário correrão por conta da municipalidade bem como a lavratura das escrituras e ITBI, sendo que o registro correrá por conta de cada proprietário final de suas áreas respectivas.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.257, de 05 de novembro de 2021.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis